

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se acrescenta os arts. 2º-A e 4º-A à Lei nº 11.577, de 2007, para tornar obrigatória a divulgação da mensagem “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!” nas salas de cinema, nos casos de exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos.

Ao justificar a medida, o deputado Zé Vitor afirma que hotéis, bares e clubes, entre outros estabelecimentos do ramo do lazer e entretenimento já são obrigados a afixarem nas dependências letreiros de alerta contra a exploração sexual e o tráfico infantil, sendo importante estender também esta obrigação às salas de cinema. Conforme diz, os filmes exibidos nos cinemas alcançam milhões de pessoas por ano, sendo fundamental incluir este meio na luta pela conscientização da sociedade sobre o combate aos abusos praticados contra crianças e adolescentes.



A Comissão de Cultura aprovou parecer, na forma de substitutivo, mediante o qual se propõe que a exibição da mensagem pelas salas de cinema, independente da indicação classificativa do filme, seja facultativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Apesar da Lei 11.577, de 2007, o número de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é bastante elevado. Em 2023, o boletim epidemiológico lançado pelo Ministério da Saúde revelou que, no período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado, com 35.196 casos¹.

Conforme o documento, a residência das vítimas é o local de ocorrência de 70,9% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos e de 63,4% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos. Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% das agressões contra crianças e 58,4% das agressões contra adolescentes.

Considerado o quadro, a exibição de mensagens de alerta nas salas de cinema antes da exibição dos filmes pode contribuir para conscientizar sobre a gravidade do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Ao alertar os espectadores sobre o crime e produzir aumento de percepção sobre a matéria, ajuda-se a prevenir casos futuros, encorajando-se pais, professores, cuidadores e membros da comunidade a ficarem atentos aos sinais de abuso.

¹ Boletim Epidemiológico. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. In: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>



Quanto ao substitutivo proposto, as salas de cinema são locais frequentados por famílias e crianças, em especial nos filmes de classificação indicativa até 12 anos. Tendo isto em vista, ao divulgar mensagens alertando sobre o abuso sexual e o tráfico de crianças, as empresas do setor cinematográfico cumprem compromisso social com a segurança e o bem-estar dos menores, que são seus próprios consumidores.

Não se revela conveniente, portanto, a proposta de exibição da mensagem de alerta em caráter facultativo, mesmo porque sequer há necessidade de lei para dizer a alguém que ele pode fazer algo apenas se assim o desejar.

Isto dito, ainda cabe sugerir uma adaptação da mensagem que será exibida nas salas de cinema para que ela seja adequada a crianças e adolescentes. A mensagem “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!” foi pensada para atingir o público adulto, porquanto é exposta em bares, restaurantes e em locais de entretenimento, não se revelando apropriada para atingir o público infantil.

A sugestão de adaptação que faço para a mensagem é a seguinte: “Se algo te assustar ou te deixar desconfortável, fale com alguém de confiança, como seus pais ou professores. Eles podem te ajudar. Juntos, podemos manter todos seguros”.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2305, de 2021, na forma do substitutivo em anexo, e pela rejeição do substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de alerta contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 11.577, de 2007, determinando que a exibição de filmes com a classificação indicativa de até 12 anos em salas de cinema seja precedida da divulgação de alerta contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Lei nº 11.577, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

Art. 2º-A A exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos em salas de cinema deverá ser precedida da divulgação mensagens de alertas com texto ou imagens pedagógicas que orientem sobre qualquer tipo de abuso sexual.

Parágrafo único. A mensagem de texto ou imagem deverá ser exibida de forma destacada e acompanhada de informações sobre canais de atendimento mantidos pelo Poder Público por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 6 meses após a data da publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

